

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

De conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002

W M JR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

WILSON MARCOS MAZARI JUNIOR, maior, brasileiro, natural de São Carlos, no Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 22 de Julho de 1988, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 43.506.920-2 – SSP-SP e do CPF 358.997.268-81, residente a Alameda Joaquim José da Silva Xavier, 82, no Bairro Parque Sabará, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, CEP 13567-710, **REJANE AGNOLON DORIA MAZARI**, maior, brasileira, natural de São Carlos, no Estado de São Paulo, casada, nascida em 26 de Março de 1966, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 13.866.014-1 – SSP-SP e do CPF 175.364.838-64, residente a Alameda Joaquim José da Silva Xavier, 82, no Bairro Parque Sabará, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, CEP 13567-710, tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada nos termos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob a denominação social de **W M JR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** com sede na Rua Raimundo Correa, número 845, Sala 04, Vila Marcelino, CEP 13570-591, São Carlos – SP.

Parágrafo Único:- Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

Cláusula Segunda:

A sociedade terá por objeto o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, máquinas e aparelhos médicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes, peças e comércio varejista de mobiliário para uso médico. CNAE – FISCAL 4773-3/00, 4664-8/00 e 4754-7/01

REG. CIVIL DAS P. N. DO 2º SUB. DE S. CARLOS - SP
R. José Benetti, 263 - V. Prado - Fone/Fax (16) 3374-2010
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta
servente, a qual confere com o original. Do que dou fé.

07 DEZ 2016

- Carmen Sueli Corrêa Destro - Oficial
 - Daniel Corrêa Destro - Oficial Substituto
 - Salete Ap. Paschoalon Mariano - Escrevente Aut.
- Emolumento da Autenticação: R\$ 3,10 (salos rec. por verba)



Valido c/ selo autenticidade

Cláusula Terceira

O capital social é de R\$ 100.000,00, (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas pelos sócios a saber:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
WILSON MARCOS MAZARI JUNIOR	10	R\$ 10.000,00
REJANE AGNOLON DORIA MAZARI	90	R\$ 90.000,00
TOTAIS	100	R\$100.000,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios integralizam neste ato o capital social da seguinte forma: a sócia Rejane Agnolon Doria Mazari R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente do país e o sócio Wilson Marcos Mazari Junior R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta:

A sociedade terá prazo indeterminado de duração, sendo seu início na data do registro do presente instrumento na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta:

A sociedade será gerida e administrada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo ambos independentemente dos seus cargos, praticar todos os atos compreendidos no objeto social utilizando suas assinaturas cíveis em conjunto ou separadamente, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

Cláusula Sexta:

Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

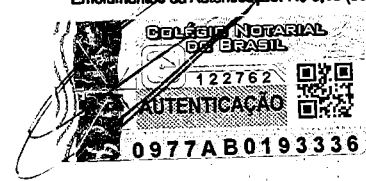
REG. CIVIL DAS P. N. DO 2º SUB. DE S. CARLOS - SP
R. José Benetti, 263 - V. Prado - Fone/Fax: (16) 3374-2010

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta
serventia, a qual confere com o original. Do que dou fé.

07 DEZ 2016

- Carmen Sueli Corrêa Destro - Oficial
 - Daniel Corrêa Destro - Oficial Substituto
 - Salete Ap. Paschoalon Mariano - Escrevente Aut.
- Emolumentos da Autenticação: R\$ 3,10 (selos rec. por verba)



Valido c/ selo autenticidade

Cláusula Sétima:

Pelo exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Oitava:

Esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação de Reuniões da Sociedade, sendo que ambos os sócios preferem declarar por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia (art. 1.072 parag. 2º. – CC);

a)- A ordem dos trabalhos será sempre fixada na Sede da empresa em local visível, poderá ser dispensada a reunião quando ambos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, (art. 1.072, parag. 3º. – CC);

b)- A realização da Reunião Anual nos quatro primeiros meses de cada exercício social, será especialmente convocada, para aprovação de Contas, Balanço e Resultado do Exercício findo, (art. 1.078, parag. 3º. – CC);

c)- O sócio poderá ser representado na Reunião por um advogado, mediante a outorga de mandato específico, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a Ata da Reunião, (art. 1.074 parag. 1º. – CC);

d)- Dos trabalhos e deliberações das Reuniões realizadas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões, ata que será assinada por ambos os sócios e por outros participantes da Reunião, no caso o Contabilista da empresa, o Advogado quando for o caso (art. 1.075 parag. 1º. – CC);

e)- O arquivamento e averbação da cópia da Ata da Reunião será autenticada no Registro Público de Empresas Mercantis (Jucesp), nos 20 (vinte) dias, após a reunião. (art. 1.075, parag. 2º. – CC);

f)- Nos casos omissos no presente contrato, aplica-se às reuniões dos sócios o disposto na Assembléia (art. 1072, parag. 6º. – CC)

g)- A sociedade irá adotar os Livros Registro de Atas de Reuniões e Livro Registro de Atas da Administração e Livro Registro de Presenças;

h)- Esta sociedade esta dispensada da criação de Conselho Fiscal, por possuir menos de 10 (dês) sócios, conforme determina a Lei 10.406/02 – CC;

Parágrafo único – As assembléias e suas deliberações somente ocorrerão serão obrigatórias somente quando e se a empresa atingir o número de sócios superior a dez. Lei 10.406/02 –CC art1.072 § 1.

REG. CIVIL DAS P. N. DO 2º SUB. DE S. CARLOS - SP
R. José Benetti, 263 - V. Prado - Fone/Fax: (16) 3374-2010
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta
serventia, a qual confere com o original. Do que dou fé.

07 DEZ 2016

- Carmen Sueli Corrêa Destro - Oficial
 - Daniel Corrêa Destro - Oficial Substituto
 - Salete Ap. Paschoalon Mariano - Escrivente Aut.
- Emolumentos da Autenticação: R\$ 3,10 (selos rec. por verba)



Válido c/ selo autenticidade

Cláusula Nona:

Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas e deliberadas em Reunião da Sociedade (arts. 1.071 a 1.080 – CC), conforme segue:

- a)- cessão e transferência parcial ou total de cotas;
- b)- denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c)- Capital social;
- d)- a cota de cada sócio no capital social e o modo de realiza-la;
- e)- a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- f)- a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
- g)- a redução do capital social;

Parágrafo Primeiro:- As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de cotas de cada sócio.

Parágrafo Segundo: Quando da exclusão do sócio administrativamente, somente poderá ocorrer em medida extrema, quando ficarem claramente demonstrada a justa causa, detectado atuação nociva aos interesses da empresa, ou falta grave no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da empresa, em virtude atos de inegável gravidade (art. 1.085 – CC) e conforme estabelece o seu parágrafo único.

Parágrafo Terceiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima:

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula Décima Primeira:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis podendo a empresa valer-se de qualquer dispositivo legal no que diz respeito a dispensa e simplificação das exigências requeridas quanto a contabilidade;

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

REG. CIVIL DAS P. N. DO 2º SUB. DE S. CARLOS - SP
R. José Benetti, 263 - V. Prado - Fone/Fax: (16) 3374-2010
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída desta
serventia, a qual confere com o original. Do que dou fé.

07 DEZ 2016

- Carmen Sueli Corrêa Destro - Oficial
 - Daniel Corrêa Destro - Oficial Substituto
 - Salete Ap. Paschoalon Mariano - Escrevente Aut.
- Emolumentos da Autenticação: R\$ 3,10 (sete rec. por verba)



valido el sein autenticidade

Clausula Décima Sétima:

Fica eleito o foro desta Comarca de São Carlos, no Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, paragrafo 1º CC/2002)

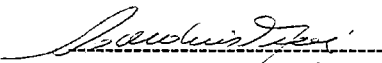
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.


São Carlos, 20 de Junho de 2.013.

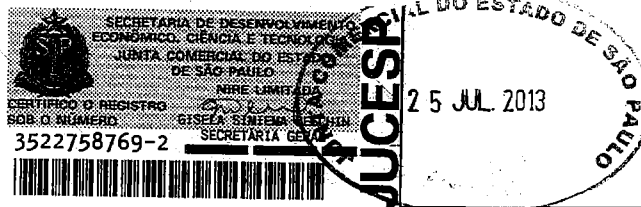

WILSON MARCOS MAZARI JUNIOR


REJANE AGNOLON DORIA MAZARI

Testemunhas:


Pedro Luis Tiera
RG 16.446.621-SSP/SP
CPF 091.165.208-66


Marco Antonio Mazari
RG 19157365-SSP/SP
CPF 138.716.498-80



REG. CIVIL DAS P. N. DO 2º SUB. DE S. CARLOS - SP
R. José Benetti, 263 - V. Prado - Fone/Fax: (16) 3374-2010
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nesta
serventia, a qual confere com o original. Do que dou fé.

07 DEZ 2016

- Carmen Sueli Corrêa Destro - Oficial
 - Daniel Corrêa Destro - Oficial Substituto
 - Salete Ap. Paschoalon Mariano - Escrevente Aut.
- Emolumentos da Autenticação: R\$ 3,10 (selos rec. por verba)



Valido at. selo autenticidade